



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

21 NOV. 2003

PROTOCOLO
Nº.....156251

PROJETO DE LEI

P.L. 71/2003-E
Recebido em 21NOV2003
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, sucedâneo do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 1.029/96, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social -**CMAS**:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no Município;
- V - proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

ZT

VII - apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

VIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X- convocar, ordinariamente, a cada 4(quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI- estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

XII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIII- apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV- acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI- definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII- examinar denúncias relativas a área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;

XVIII- divulgar no Município todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 3º- O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município de Agudo, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

PTA

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O CMAS compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais; e
- II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Entende-se por representantes, cada uma das entidades ou organizações que compõem o CMAS.

§ 2º - A cada entidade titular do CMAS, poderá ter uma entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os representantes das entidades e organizações, componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e organizações posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º - Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a diárias e despesas com transporte, quando ocorrerem.

§ 8º - O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos, podendo haver recondução.

§ 9º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

RH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

4

Projeto de Lei

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Caberá ao CMAS indicar uma Comissão específica para coordenar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil para o CMAS, sempre que vencer o mandato dos representantes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 9º - Revogadas as Leis n.º 1.019/1996, n.º 1.159/1998 e n.º 1.423/2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2003; 145º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei é apresentado como sucedâneo a Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, pois o CMAS já existe e foi criado através da Lei Municipal n.º 1.029 de 25 de março de 1996. O Projeto em tela, reestrutura a legislação existente e traz as alterações necessárias seguindo o modelo encaminhado pelo Conselho Estadual de Assistência Social e adaptado para a realidade de nosso Município.

O Conselho Municipal de Assistência Social, terá entre outras, a finalidade de participar na definição das políticas para o desenvolvimento das atividades voltadas a assistência social e promover a conjunção de esforços e a integração das ações de utilização racional dos recursos em busca de objetivos comuns.

A composição do CMAS, será de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05(cinco) representantes de órgãos governamentais e 05(cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos de diversas entidades do Município.

Sendo esta matéria de suma importância, sugerimos um especial interesse no estudo da mesma e que o Projeto de Lei possa ser votado, em regime de urgência.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal